

Automóveis Portugueses, S. A. R. L., até ao valor de 10 000 000\$, a utilizar na regularização do registo das viaturas automóveis montadas por esta empresa e a reembolsar no quadro do processo de cessação da intervenção do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 53/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, em sessão de 28 de Março de 1978, resolveu:

Aprovar as condições do empréstimo de 21 milhões de dólares a conceder pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ao sector do ensino e que constam da ficha técnica anexa.

A operação foi autorizada pela Assembleia da República através da Lei n.º 67/77, de 3 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Mutuário — Estado Português.

Montante — 21 milhões de dólares.

Finalidade — Financiamento a projectos a realizar no sector do ensino.

Reembolso — Vinte e quatro prestações semestrais iguais, com início em 15 de Dezembro de 1981.

Taxa de juro — A que vier a ser fixada pelo Banco para o próximo trimestre para as operações por si praticadas.

Duração total — Quinze anos.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 54/78

Com a entrada para o elenco governativo do presidente da comissão administrativa da SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., licenciado Vasco Ferreira César das Neves, que agora desempenha as funções de Secretário de Estado das Pescas, torna-se inevitável proceder a uma recomposição da comissão administrativa provisória daquela empresa nacionalizada.

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Março de 1978, resolveu:

1 — Nomear, em substituição do licenciado Vasco Ferreira César das Neves, e enquanto este desempenhe o cargo de Secretário de Estado das Pescas, Humberto das Neves Martins, oficial da marinha mercante, o qual exercia funções como vogal da comissão administrativa provisória da SNAB.

2 — Nomear para vogal da comissão administrativa provisória da SNAB, em comissão de serviço e por igual lapso de tempo, o licenciado Armando Fernandes Reis Leitão, funcionário daquela empresa, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 729/74, de 20 de Dezembro, e 16/76, de 14 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Presidência do Conselho de Ministros — Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, o Decreto Regulamentar n.º 2/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 3, l. 3, onde se lê: «... lista nominativa aprovada...», deve ler-se: «... listas nominativas aprovadas...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 199/78

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, em regime de draubaque, de P. V. C., tipo suspensão, classificado pelo artigo pautal 39.02.01 da Pauta de Importação, destinado ao fabrico de artefactos de *ménage* e vestuário;

2.º Restituir os direitos correspondentes às quantidades de matéria-prima importadas em regime de draubaque, sendo os quantitativos de restituição e as restantes condições de aplicação e execução regulados em cada caso por despacho ministerial.

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Março de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 90/78

Os contratos de viabilização de empresas privadas (Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril) e os acordos de reequilíbrio económico-financeiro de empresas públicas (Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto) têm exigido e vão continuar a exigir das instituições de crédito nacionais um esforço muito grande no apoio às empresas beneficiárias desses esquemas de auxílio financeiro excepcional, nomeadamente no que concerne à consolidação de créditos previstos em qualquer daqueles diplomas.

Daí que, sendo em regra várias as instituições de crédito envolvidas no financiamento directo ou indirecto às empresas candidatas a celebrar contratos de viabilização ou acordos de reequilíbrio económico-